

#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 25/09/2023

#### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão:
- Leitura da Ata da Sessão Anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

#### **GRANDE EXPEDIENTE**

• Matérias para encaminhamento às Comissões:

## Projeto de Lei nº 051/2023

#### Regime de Urgência

#### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.576.540,00 (três milhões quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais), e dá outras providências.

#### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

#### Projeto de Lei nº 052/2023 Regime de Urgência

#### Autoria do Poder Executivo

Promove alterações no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 3003/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 3091/2022) e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3153/2022) - LOA/2023, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.

#### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

#### Projeto de Lei nº 059/2023

#### Autoria do vereador Mário Sugizaki

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

#### Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- · Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Av. das Figueiras, N º 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630 Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br - camarasinop



#### ESTADO DE MATO GROSSO

• Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Decreto Legislativo

n° 039/2023

Autoria dos vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Anizia

Mendes Gobbo.

2ª votação

Projeto de Lei nº 049/2023

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza a AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos

mil reais), e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 145/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 049/2023,

de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 033/2023

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria

do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 050/2023

Autoria dos vereadores Professora Graciele e Mário Sugizaki

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às pessoas com deficiência ou seus responsáveis legais, e dá

outras providências.

1ª votação

(Pareceres aprovados na 29ª Sessão Ordinária)

Projeto de Lei Complementar nº Autoria do vereador Toninho Bernardes

005/2023

Promove alterações na Lei Complementar nº 205/2022, de 21 de

dezembro de 2022.

1ª votação

Parecer n° 149/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do vereador Toninho

Bernardes.

Parecer nº 035/2023

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº

005/2023, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Projeto de Lei Complementar nº Autoria do vereador Toninho Bernardes

008/2023

Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2021, de 08 de

março de 2021.

1ª votação



#### ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 150/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário ao trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do vereador Toninho

Bernardes.

Parecer nº 036/2023

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer contrário ao Projeto de Lei Complementar nº

008/2023, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Projeto de Lei nº 043/2023

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre a identificação e uso de veículos públicos automotores do município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 115/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 043/2023,

de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer n° 009/2023

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços

**Públicos** 

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria

do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Lei nº 052/2023

Autoria dos vereadores Professora Graciele, Paulinho Abreu e

Célio Garcia

Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder

Executivo Municipal.

1ª votação

Parecer nº 147/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria dos vereadores Professora Graciele, Paulinho Abreu e

Célio Garcia.

Parecer nº 010/2023

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio,

Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços

**Públicos** 

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria dos vereadores Professora Graciele, Paulinho Abreu e Célio

Garcia.

Projeto de Lei nº 053/2023

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Dispõe sobre o atendimento presencial domiciliar por profissionais da área de fisioterapia à pessoas incapacitadas no município de

Sinop, e dá outras providências.

1ª votação



#### ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 138/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 053/2023, de autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores.

Parecer nº 017/2023

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e

Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 053/2023, de autoria

do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2023 Autoria dos vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Alexandre

Bonfiglio.

1ª votação

Parecer nº 142/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2023, de autoria dos vereadores Juliana Centena

e Paulinho Abreu.

Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2023 Autoria dos vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Leonete

Costa Bonfiglio. 1ª votação

Parecer nº 143/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2023, de autoria dos vereadores Juliana Centena

e Paulinho Abreu.

Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2023 Autoria dos vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Denise

Maria Vieira Bonfiglio.

1ª votação

Parecer nº 144/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2023, de autoria dos vereadores Juliana Centena

e Paulinho Abreu.

Moção de Aplauso nº 053/2023

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Encaminha Moção de Aplauso à Igreja Batista Nacional Jacarandás, pela idealização e organização do projeto Abba em

Sinop.

Moção de Aplauso nº 054/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Encaminha Moção de Aplauso aos ciclistas de Sinop que participaram do Campeonato Brasileiro MTB Marathon 2023 -

XCM, realizado em Canaã do Carajás - PA.

Av. das Figueiras, N° 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Caixa Postal 630 Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br - camarasinop



#### ESTADO DE MATO GROSSO

Moção de Apoio nº 055/2023

Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores

Encaminham Moção de Apoio ao Congresso Nacional, pela mobilização a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo em face da iminente legalização do aborto por meio da ADPF 442 pelo STF.

Requerimento nº 094/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira - Secretária Municipal de Administração, informações sobre quantitativo de servidores efetivos e comissionados, e quantitativo de servidores

efetivos ocupantes de cargos comissionados.

Indicação nº 667/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar vagas de estacionamento em frente à Escola Estadual São Vicente de Paula e

em frente à EMEI São Cristóvão.

Indicação nº 668/2023

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir travessias elevadas em frente à Policlínica e em frente à UBS Menino Jesus.

Indicação nº 669/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na ciclovia da MT-140.

Indicação nº 670/2023

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de praça pública no Bairro Jardim Tarumã.

Indicação nº 671/2023

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de sinalização vertical e horizontal no Residencial Florença.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 672/2023

#### Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção e cascalhamento da Estrada Virginia, que liga a Comunidade Selene à Estrada Nanci.

Indicação nº 673/2023

#### Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na ponte do Parque Florestal.

Indicação nº 674/2023

#### Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da implantação de academia pública e *playground* na Praça Municipal Lourinha Maria Kreibich (P-26).

Indicação nº 675/2023

#### Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública da Rua Cena Rural, no Bairro Jardim Portinari.

Indicação nº 676/2023

#### Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da instalação de câmeras de segurança na Escola Carlos Drummond de Andrade, na Gleba Mercedes V.

Indicação nº 677/2023

#### Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade da instalação de totens de autoatendimento na Prefeitura Municipal.

Indicação nº 678/2023

#### Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de implantar o Programa Acadêmico do Executivo, conforme especifica.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 679/2023

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de faixas elevadas defronte à Escola Allegra, localizada na Avenida das Embaúbas, nº 469.

Indicação nº 680/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de lâmpadas de LED nas ruas e

avenidas do Residencial Carandás.

Indicação nº 681/2023

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de pintura dos redutores de velocidade e faixas elevadas para melhor

visualização.

Indicação nº 682/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de lixeiras em ruas e avenidas, conforme

especifica.

Indicação nº 683/2023

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da criação do

Programa Permanente de Educação para o Trânsito.

Indicação nº 684/2023

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação pública de LED na praça do

Bairro Sebastião de Matos I.

Indicação nº 685/2023

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da implantação de praça pública, dotada de playground e academia ao ar livre, na área institucional do Bairro Jardim Vitória Régia.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

- · Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 22 de setembro de 2023.

Paulinho Abreu

Toninho Bernardes 1º Secretário



#### PROJETO DE LEI Nº 051/2023

DATA:

20 de setembro de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, no Adicional valor 3.576.540,00 (três milhões e quinhentos e setenta e

seis mil e quinhentos e quarenta reais), e dá outras

providências.

#### REGIME DE **URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.576.540,00 (três milhões e quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3153/2022 de 09 de dezembro de 2022, conforme segue:

02	GABINETE DO P	REFEITO			
02.001	GABINETE DO P	REFEITO			
02.001.03.091.0005.2017	ADMINISTRAÇÃ	O DA PROCUR	ADORI	A JUR	ÍDICA
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas				
15000000000	Recurso livre			R\$	344.000,00
	(trezentos e quare	nta e quatro mil re	eais)		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta	decorrente de ope	eração e	entre ó	rgão, fundos e
	entidades integran	ites dos orçamente	os fiscal		
15000000000	Recurso livre			R\$	5.400,00
	(cinco mil e quatr	ocentos reais)			
02.004.04.124.0006.2015	MANUTENÇÃO	E ADMINISTRA	ÇÃO D	A UN	IDADE DE
	CONTROLE INT	ERNO			
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	3			
15000000000	Recurso livre			R\$ 1	50.000,00
	(cento e cinquenta	mil reais)			
04	<b>SECRETARIA</b>	MUNICIPAL	DE	PLAN	NEJAMENTO,
	FINANÇAS E OF	RÇAMENTO			
04.001	<b>SECRETARIA</b>	MUNICIPAL	DE	PLAN	NEJAMENTO,
	FINANÇAS E OI	RÇAMENTO			
04.001.04.123.0008.2025	DESENVOLVIM	ENTO DAS AÇÕ	ĎES DA	SPFO	
3.3.90.00.00.00	Aplicacoes diretas				
15000000000	Recurso livre			R\$ 3	50.000,00
	(trezentos e cinqu	enta mil reais)			
11	SECRETARIA M	IUNICIPAL DE	EDUC	ĄÇÃO,	ESPORTE E

**CULTURA** 



11.003	GERÊNCIA DE ESPORTES
11.003.27.812.0015.2052	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas
15000000000	Recurso livre R\$ 40.000,00
	(quarenta mil reais)
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e
	entidades integrantes dos orçamentos fiscal
15000000000	Recurso livre R\$ 58.500,00
	(cinquenta e oito mil e quinhentos reais)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
	TRABALHO E HABITAÇÃO
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001.08.122.0020.2071	COVID 19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
	BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)
3.3.90.00.00.00	Aplicacoes diretas
26600000800	Ações do suas para enfrentamento do covid-19 R\$ 200.000,00
	(duzentos mil reais)
12.001.08.244.0016.2057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA
	REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
4.4.90.00.00.00	Aplicacoes diretas
16600000000	Recursos fnas R\$ 90.240,00
	(noventa mil e duzentos e quarenta reais)
12.001.08.244.0016.2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA
	REDE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE,
	PAEFI, MSE
4.4.90.00.00.00	Aplicacoes diretas
16600000000	Recursos fnas R\$ 67.400,00
	(sessenta e sete mil e quatrocentos reais)
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
	ECONÔMICO
13.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
	ECONÔMICO
13.001.22.122.0022.2078	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e
1500000000	entidades integrantes dos orçamentos fiscal
15000000000	Recurso livre R\$ 5.000,00
1.7	(cinco mil reais)
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001.10.122.0026.2093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
3 1 00 00 00 00	
3.1.90.00.00.00 15001002000	Aplicacoes diretas Saúde - minimo 15%  R\$ 302.000,00
13001002000	Consideration of the control of the
3 1 91 00 00 00	(trezentos e dois mil reais)
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e
	entidades integrantes dos orçamentos fiscal



(trinta e dois mil reais)  3.3.90.00.00.00  Aplicacoes diretas  Saúde - minimo 15% R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)  14.001.10.302.0027.2095 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS  3.1.90.00.00.00  Aplicacoes diretas  15001002000 Saúde - minimo 15% R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)  14.001.10.302.0027.2097 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER  3.1.90.00.00.00  Aplicacoes diretas  15001002000 Saúde - minimo 15% R\$ 889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais)  3.1.91.00.00.00  Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal  15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)  14.001.10.302.0027.2098 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM  3.1.90.00.00.00 Aplicacoes diretas  15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 412.000,00
15001002000
(sessenta mil reais)  14.001.10.302.0027.2095
14.001.10.302.0027.2095         MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PSICOSSOCIAL - CAPS           3.1.90.00.00.00         Aplicacoes diretas           15001002000         Saúde - minimo 15% R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)           14.001.10.302.0027.2097         MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER           3.1.90.00.00.00         Aplicacoes diretas           15001002000         Saúde - minimo 15% R\$ 889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais)           3.1.91.00.00.00         Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal           15001002000         Saúde - mínimo 15% R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)           14.001.10.302.0027.2098         MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM           3.1.90.00.00.00         Aplicacoes diretas
PSICOSSOCIAL - CAPS  3.1.90.00.00.00  Aplicacoes diretas  Saúde - minimo 15% R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)  14.001.10.302.0027.2097  MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER  3.1.90.00.00.00  Aplicacoes diretas  15001002000  Saúde - minimo 15% R\$ 889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais)  3.1.91.00.00.00  Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal  15001002000  Saúde - mínimo 15% R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)  14.001.10.302.0027.2098  MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM  3.1.90.00.00.00
3.1.90.00.00.00       Aplicacoes diretas         15001002000       Saúde - minimo 15%       R\$ 80.000,00         (oitenta mil reais)       MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER         3.1.90.00.00.00       Aplicacoes diretas         15001002000       Saúde - minimo 15%       R\$ 889.000,00         (oitocentos e oitenta e nove mil reais)         3.1.91.00.00.00       Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal         15001002000       Saúde - mínimo 15%       R\$ 51.000,00         (cinquenta e um mil reais)         14.001.10.302.0027.2098       MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM         3.1.90.00.00.00       Aplicacoes diretas
15001002000         Saúde - minimo 15%         R\$ 80.000,00           (oitenta mil reais)         MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER           3.1.90.00.00.00         Aplicacoes diretas           15001002000         Saúde - minimo 15%         R\$ 889.000,00           (oitocentos e oitenta e nove mil reais)         3.1.91.00.00.00         Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal           15001002000         Saúde - mínimo 15%         R\$ 51.000,00           (cinquenta e um mil reais)           14.001.10.302.0027.2098         MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM           3.1.90.00.00.00         Aplicacoes diretas
(oitenta mil reais)  14.001.10.302.0027.2097 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER  3.1.90.00.00.00 Aplicacoes diretas  15001002000 Saúde - minimo 15% R\$ 889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais)  3.1.91.00.00.00 Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal  15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)  14.001.10.302.0027.2098 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM  3.1.90.00.00.00
14.001.10.302.0027.2097 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER 3.1.90.00.00.00 Aplicacoes diretas 15001002000 Saúde - minimo 15% R\$ 889.000,00 (oitocentos e oitenta e nove mil reais) 3.1.91.00.00.00 Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal 15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) 14.001.10.302.0027.2098 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM 3.1.90.00.00.00
REABILITAÇÃO - CER  3.1.90.00.00.00  Aplicacoes diretas  15001002000  Saúde - minimo 15%  (oitocentos e oitenta e nove mil reais)  Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal  15001002000  Saúde - mínimo 15%  R\$ 51.000,00  (cinquenta e um mil reais)  14.001.10.302.0027.2098  MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM  3.1.90.00.00.00  Aplicacoes diretas
3.1.90.00.00.00  Aplicacoes diretas  15001002000  Saúde - minimo 15%  (oitocentos e oitenta e nove mil reais)  Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal  15001002000  Saúde - mínimo 15%  R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)  14.001.10.302.0027.2098  MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM  3.1.90.00.00.00  Aplicacoes diretas
(oitocentos e oitenta e nove mil reais)  3.1.91.00.00.00  Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal  15001002000  Saúde - mínimo 15%  R\$ 51.000,00  (cinquenta e um mil reais)  14.001.10.302.0027.2098  MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM  3.1.90.00.00.00  Aplicações diretas
(oitocentos e oitenta e nove mil reais)  3.1.91.00.00.00  Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal  15001002000  Saúde - mínimo 15%  R\$ 51.000,00  (cinquenta e um mil reais)  14.001.10.302.0027.2098  MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM  3.1.90.00.00.00  Aplicações diretas
entidades integrantes dos orçamentos fiscal  15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)  14.001.10.302.0027.2098 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM  3.1.90.00.00.00 Aplicacoes diretas
entidades integrantes dos orçamentos fiscal  15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)  14.001.10.302.0027.2098 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM  3.1.90.00.00.00 Aplicacoes diretas
15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) 14.001.10.302.0027.2098 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM 3.1.90.00.00.00 Aplicacoes diretas
14.001.10.302.0027.2098 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM Aplicacoes diretas
ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM 3.1.90.00.00.00 Aplicacoes diretas
3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas
15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 412.000.00
(quatrocentos e doze mil reais)
14.001.10.302.0027.2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E
TRANSFUSÃO - UCT
3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas
15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 222.000,00
(duzentos e vinte e dois mil reais)
14.001.10.303.0024.2086 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas
15001002000 Saúde - mínimo 15% R\$ 218.000,00
(duzentos e dezoito mil reais)

**TOTAL** 

R\$ 3.576.540

Art. 2°. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04	<b>SECRETARIA</b>	MUNICIPAL	DE	PLANEJAMENTO,
	FINANÇAS E O	RÇAMENTO		
04.001	<b>SECRETARIA</b>	MUNICIPAL	DE	PLANEJAMENTO,
	FINANCAS E O	RCAMENTO		



04.001.04.123.0008.2025	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SPFO	
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
15000000000	Recurso livre R\$ 597.900,00	
	(quinhentos e noventa e sete mil e novecentos reais)	
04.001.04.129.0009.2027	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre R\$ 350.000,00	
130000000	(trezentos e cinquenta mil reais)	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAI	<u> </u>
12	TRABALHO E HABITAÇÃO	۷,
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.001.08.122.0020.2071	COVID 19 - NO SUAS REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	
12.001.00.122.0020.2071	BÁSICA E ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)	Y
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	,
26600000800	Ações do suas para enfrentamento do covid-19 R\$ 200.000,00	
20000000000	(duzentos mil reais)	
12.001.08.244.0016.2057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS D	٨
12.001.08.244.0010.2037	REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	A
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
16600000000		
1000000000		
3.1.91.00.00.00	(setenta e nove mil e cento e vinte reais)	_
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos	е
16600000000	entidades integrantes dos orçamentos fiscal Recursos finas R\$ 11.120.00	
1000000000		
12.001.08.244.0016.2059	(onze mil e cento e vinte reais)  MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS D.	
12.001.08.244.0010.2039	REDE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	
	PAEFI, MSE	?
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
16600000000		
1660000000		
3 1 01 00 00 00	(cinquenta e cinco mil e duzentos reais)	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos	e
1//00000000	entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
16600000000	Recursos finas R\$ 12.200,00	
12	(doze mil e duzentos reais)	_
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	U
12,001	ECONÔMICO	
13.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001.22.122.0022.2078	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC	
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
15000000000	Recurso livre R\$ 5.000,00	
	(cinco mil reais)	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	~
14.001.10.301.0028.2104	MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR OS SERVIÇO	S
	DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	



3.1.90.00.00.00 15001002000 Aplicações diretas Saúde - mínimo 15%

R\$

2.231.000,00

15001002000

(dois milhões e duzentos e trinta e um mil reais)

14.001.10.303.0024.2086

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.1.91.00.00.00

Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e

entidades integrantes dos orçamentos fiscal

15001002000

Saúde - minimo 15%

R\$ 35.000,00

(trinta e cinco mil reais)

TOTAL

R\$ 3.576.540,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP. ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 20 de setembro de 2023



#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 051/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.576.540,00 (três milhões e quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais), e dá outras providências."

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 3.576.540,00 (três milhões e quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla em especial as Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças e Orçamento, Assistência Social, Trabalho e Habitação. Onde na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento atenderá as tarifas bancárias.

Já na Secretaria Municipal de ssistência Social, Trabalho e Habitação a suplementação servirá para atender demandas junto a proteção social básica e especial de alta complexidade.

As demais suplementações servirão para atender a folha de pagamento e/ou patronal da Procuradoria Jurídica, Controle Interno, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Saúde e Gerência de Esporte.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



#### PROJETO DE LEI Nº 052/2023

DATA:

20 de setembro de 2023

SÚMULA: Promove alterações no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 3003/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 3091/2022) e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3153/2022) - LOA/2023, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir – Ação orçamentaria "CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA AGER".

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, abrir no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 3153/2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados as despesas com a criação da ação de Construção da Sede Administrativa da AGER, suplementada e reduzida se necessário, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

19

AGER/SINOP

19.001

AGER/SINOP

19.001.04.125.0003.1055

CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA AGER

4490000000

Aplicações Diretas

2501000000

Recurso Livre

R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais)

**TOTAL** 

R\$ 200.000,00

Art. 3º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados os recursos, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) resultantes do Superávit Financeiro, Recursos da Fonte Livre, apurados conforme Planilha elaborada pela AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, apensada como parte integrante da presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, Em. 20 de setembro de 2023.



#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que "Promove alterações no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 3003/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 3091/2022) e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3153/2022) – LOA/2023, suplementadas e reduzidas se necessário, e dá outras providências."

A alteração proposta no projeto de Lei em análise solicita a inclusão nas peças orçamentárias da ação de CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA AGER, com objetivo de viabilizar a elaboração do projeto e a Construção da Sede da AGER Sinop.

Ao mesmo tempo, a matéria requer autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo como fonte o Superávit apurado em 31/12/2022 da Fonte Livre, apurados conforme Planilha elaborada pela AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, apensada como parte integrante da presente Lei.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

# A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. Nº 001/2023)

# EXERCÍCIO DE 2022 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - AGER AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

	1977 SINOP	1919	"7	rabalh	a 80.652	00.002.1	200.000	2.052.089,00		9/2023
	VALOR R\$			93.	259.	1.500.	200.	2.052.		AGER Sinop 20/09/2023
123	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE			Suplementado Conforme Decreto nº 077/2023 de 30 de março de 2023	Suplementado Conforme Decreto nº 199/2023 de 25 de julho de 2023	Projeto de Lei Nº 049/2023 2010.3.3.90.00.00.00.2.5.01.000.000	1055.4.4.90.51.00.00.2.5.01.000.000		R\$ 753.613,41	
CONTA SALDO 2022 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2023	TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO	(G) = (F - E)			1 2005 300 70	4.000.704,41		2.805.702,41		
2022 PARA SI	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2022	(F)			3 370 630 57	70,000,010.0		564.928,11 3.370.630,52		2/2022.
ONTA SALDO	TOTAL RP EXERCICIO 2022	$\mathbf{(E)} = \mathbf{(B+C+D)}$			564 079 11	11,075,011		564.928,11	(1-:	1 Pagar em 31/12
	DEP.TERC./ SERV.DA DIV. A PAGAR	(D)			01 376 71	61,607.01		16.765,19	TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)	ação de Restos a
ÇÃO DE REC	RESTOS A LIQUIDAR	(C)			\$18 220 08	010.777,00		518.229,08	ERÁVIT FIN	/12/2022 e Rela
DE DISTRIBUIO	RESTOS RESTOS A LIQUIDAR	(B)	0 e 2.501.000.000	29.933,84			29.933,84	TOTAL SUP	dos do BDT de 31	
DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM	RECURSO/CONTA	(A)	FONTE: 1.501.000.000 e 2.501.000.000		C/C: 00464-5 - Caixa	Econômica Federal		TOTAL		Nota: A) Dados Extraídos do BDT de 31/12/2022 e Relação de Restos a Pagar em 31/12/2022

MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA Diretora Presidente da AGER Sinop



#### ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2023)

# EVENTO: CRÉDITO ESPECIAL CRIAÇÃO DA AÇÃO: CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA AGER

#### I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CRIAÇÃO DE AÇÃO	Impacto Orçamentário-Financeiro			
CMAÇÃO DE AÇÃO	2023	2024	2025	
19.001.04.125.0003.1055 - CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA AGER	200.000,00	1.000.000,00	0,00	
TOTAIS	200.000,00	1.000.000,00	0,00	

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2023: Inclusão de ações orçamentária com vistas a viabilizar os custos gerados com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo para estruturação e elaboração de projetos de construção da Sede Administrativa da AGER Sinop.

Para os anos de 2024: Custo previsto para Construção da Sede Administrativa da AGER Sinop é de 1.000.000,00. Para os anos de 2025: Não há como prever o valor para o ano de 2025 sem a conclusão do projeto para iniciar a obra.

#### 2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2023
SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSO LIVRE	200.000,00
TOTAL	200.000,00

Nota Explicativa: Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022 Fonte livre, conforme planilha elaborada pela AGER Sinop, anexo.

#### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2° e 4° da LRF

# EVENTO: CRÉDITO ESPECIAL CRIAÇÃO DA AÇÃO: CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA AGER

FONTE DE RECURSO	2024	2025
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO	1.000.000,00	0,00

Nota Explicativa: As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. e ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2024 e 2025 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender as despesas redirecionadas.

Sinop - MT, 20 de setembro de 2023.

MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA Diretora Presidente AGER Sinop

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que as mesmas são compatíveis com as iniciativas do PPA e da LDO para o ano de 2023 e para os anos subsequentes serão alocados os recursos necessários.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO  2 8 SET 2023	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 059 / 2023
--	---	------------------

AUTOR:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- Art. 2º A instauração da sindicância e do processo administrativo de responsabilização PAR, destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, caberá ao responsável pelo Controle Interno do Município de Sinop, ora denominada entidade instauradora.
- § 1º Caso o legitimado para instauração do PAR tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua elementos suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.
- § 2º Os procedimentos previstos no "caput" deste artigo poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito e contendo a narrativa dos fatos.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
--

AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

- § 3º Os agentes públicos, os órgãos e entidades municipais, compreendnedo todo Município de Sinop/MT, têm o dever de comunicar à Unidade de Controle Interno, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- § 4º Compete à autoridade instauradora, além da instauração, o julgamento do processo administrativo previsto no "caput" deste artigo.
- § 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado ou no meio de publicação dos atos oficiais, informando o nome da autoridade instauradora, os nomes dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 2013.
- §6º Quando a instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa tiver origem na celebração de acordo de leniência, tal informação constará na portaria a que se refere o parágrafo anterior, observado o §6º do artigo 16 da Lei 12.846/2013.
- §7º No prazo de 05 (cinco) dias contados da instauração da sindicância ou da publicação da portaria a que se refere o §5º, a autoridade instauradora dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da instauração do procedimento.
- Art. 3º O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá requisitar servidores estáveis de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para integrar a comissão processante.

Art. 4º A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° _059_/2023_
AUTOR:	VEREADOR MARIO SUGIZAKI		

Parágrafo único. Da decisão cautelar de que trata o "caput" deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado à própria autoridade instauradora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 5º A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, sucessivamente, de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

- Art. 6º No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido à pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.
  - § 1º Do mandado de citação constará:
- I- a informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 2013, com seu respectivo número;
- II- o nome da autoridade instauradora, bem como dos membros que integram a comissão processante;
  - III- o local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;
- IV- o local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;
- V- informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;
  - VI- a descrição sucinta da infração imputada.
  - § 2º A citação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 059_/_2023
AUTOR:	VEREADOR MARIO SUGIZAKI		

- § 3º Estando a pessoa jurídica estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por publicação no Diário Oficial do Estado ou no meio de publicação dos atos oficiais, iniciando-se a contagem do prazo previsto no "caput" deste artigo a partir da publicação.
  - § 4º A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.
- § 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no §3º deste artigo.
- Art. 7º Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

- Art. 8°. Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.
- §1º Primeiramente serão ouvidas as testemunhas da comissão e, após, as da pessoa jurídica.
- §2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.
- § 3º O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os comissários requerer que se formule reperguntas, bem como, na sequência, a defesa.
- § 4º O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°
AUTOR:	VEREADOR MARIO SUCIZAKI		

§ 5º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 9°. Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:

#### I- a oitiva de testemunhas referidas;

II- a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.

- Art. 10. Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
- §1º As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo será contado a partir da data da cientificação oficial.
- §2º Caso não tenha êxito a intimação de que trata o §1º, será feita nova intimação por meio de edital veiculado no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela apuração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.
- Art. 11. O relatório da comissão processante, que não vincula a decisão final da autoridade instauradora, deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.
- § 1º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da multa.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° _059 / 2023
AUTOD: WEDE A DOD MADIO SUCIZAVI	O Dintinus	

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

- § 2º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação ao agente público responsável pela apuração do fato, a fim de subsidiar processo administrativo disciplinar.
- § 3º Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- Art. 12. Após o relatório da comissão processante referido no artigo 11 desta lei, será aberto prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, sob pena de preclusão.
- Art. 13. Transcorrido o prazo do artigo 12 o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para que seja promovida, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- Art. 14. Depois da manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o processo administrativo será remetido à autoridade instauradora, para julgamento.
- Art. 15. A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no artigo 25 desta Lei, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

#### DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- Art. 16. Da publicação, no Diário Oficial do Estado ou no meio de publicação dos atos oficiais, da decisão administrativa de que trata o "caput" do artigo 15 desta Lei, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em até 10 (dez) dias ao Prefeito;



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° _05912023
☐ Emenda	

- § 2º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.
- § 3º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Estado ou no meio de publicação dos atos oficiais, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe

#### DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

- Art. 17. Na hipótese de a comissão processante constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- § 1º A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 6º desta Lei, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.
- § 2º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.
- § 3º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o "caput" do artigo 15 desta Lei.
- § 4º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no artigo 16 desta Lei.

#### DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 18. Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção	N° -059 12023
☐ Moção ☐ Emenda	

#### AUTOR: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

- § 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.
- § 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o "caput" do artigo 15 desta Lei.

#### DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 19. O cálculo da multa do inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I- um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II- um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III- um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV- um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral -LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V- cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e

VI- no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

- a) um por cento em contratos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) dois por cento em contratos acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c) três por cento em contratos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução	N° _059 /2023
Requerimento Indicação	_055_6025_
☐ Moção ☐ Emenda	

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

- d) quatro por cento em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e
- e) cinco por cento em contratos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único. Não sendo possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), levados em consideração na fixação da sanção os elementos do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 20. Do resultado da soma dos fatores do artigo 19 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I- um por cento no caso de não consumação da infração;

II- um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

III- um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV- dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo: e

V- um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

- Art. 21. Caso o percentual final calculado para a multa supere ou fique abaixo dos limites estabelecidos no inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, a mesma será fixada no limite legal.
- § 1º A multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.
- § 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

Projeto de Lei	N °
Projeto Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução	059 12023
Requerimento	
☐ Indicação	
( Emenda	

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

- § 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.
- § 4º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano.
- Art. 22. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.
- § 1º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.
- § 2º A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- Art. 23. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados nos artigos 19 e 20 desta lei incidirão:
- I- sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;
- II- sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou
- III- nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 24. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 20 do artigo 16 da Lei no 12.846, de 2013.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°
AUTOR:	VEDE A DOD MADIO CUCIZAVI	

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

§ 10 O valor da multa previsto no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no artigo 6º da Lei no 12.846, de 2013.

- § 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.
- Art. 25. O extrato da decisão condenatória previsto no parágrafo único do artigo 15 desta Lei será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:
- I- no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível na página inicial pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
  - II- em jornal de grande circulação no âmbito municipal ou regional;
- III- em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

#### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 26. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no artigo 7°, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão, no que couber, aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal, nos arts. 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

#### DO ACORDO DE LENIÊNCIA

- Art. 27. Cabe à autoridade instauradora a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.
- Art. 28. A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e autuada em autos apartados.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°
AUTOR:	VEDEADOR MARIO SUCIZAKI	

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Parágrafo único: A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

Art. 29. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

- Art. 30. A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.
- § 1º No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com a autoridade instauradora e com o servidor responsável pela Unidade de Controle Interno, quando este não tiver instaurado o PAR, bem como com membro da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.
- § 2º Se apresentada por escrito, deverá a proposta de acordo de leniência ser protocolada junto à Administração Pública Municipal, em envelope lacrado endereçado à autoridade instauradora e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13" e "Confidencial".
- § 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.
- Art. 31. A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis motivadamente, contados da apresentação da proposta.
  - Art. 32. Do instrumento do acordo de leniência constará obrigatoriamente:
- I- a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e o relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução	N°
	Requerimento Indicação	
	☐ Moção ☐ Emenda	
AUTOR:	VEREADOR MARIO SUCIZAKI	'

II- a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta, e a declaração no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento, antes ou a partir da data de propositura do acordo;

III- a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

Art. 33. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a autoridade instauradora fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 34. Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou se pudesse obtê-los por meios ordinários.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Caberá ao responsável pela Unidade de Controle Interno informar e manter atualizados no Cadastro Estadual e Nacional de Empresas Punidas os dados relativos às sanções aplicadas, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e a legislação pertinente.

Art. 36. A Unidade de Controle Interno poderá solicitar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4° do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei nº 12.846, de 2013.



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 059 / 2023
AUTOR:	VEREADOR MARIO SUGIZAKI	

Art. 37. Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação, não terão efeito suspensivo e deverão ser apreciados no prazo de cinco dias.

Art. 38. As informações publicadas no Diário Oficial do Estado ou no meio de publicação dos atos oficiais, por força desta Lei, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

MARIO MATEUS

Presencial, OU=07850046000149,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB a-CPF A1, OU
(em branco), CN=MARIO MATEUS
SUGIZAKI: 150214880
Razão: Eu sou o autor deste 6502014860 Data: 2023.09.20 16:00:20-04'00' Foxit PDE Reader Versão: 2023.2.0 MARIO SUGIZAKI Vereador - PODE



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° _059 / 2023
AUTOR:	VEREADOR MARIO SUGIZAKI		

#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente matéria tem a finalidade de implantar no município de Sinop a regulamentação da Lei Federal nº 12.846/2013, conhecida como a Lei Anticorrupção, no âmbito do Poder Executivo Municipal. A criação de um projeto de lei específico para disciplinar os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta é uma medida essencial para garantir a transparência, a ética e a probidade na gestão pública local.

A regulamentação da Lei Anticorrupção no âmbito municipal demonstra o compromisso do Poder Executivo em combater práticas corruptas e garantir que as empresas que negociam com o governo municipal sejam responsabilizadas por atos ilícitos. Isso contribui para fortalecer a credibilidade das instituições e a confiança da população no sistema político e administrativo.

Ao regulamentar a lei, o município mostra-se comprometido em promover uma cultura de integridade e respeito às normas e leis que regem as relações entre o setor público e privado. Essa medida incentiva a adoção de políticas de compliance pelas empresas, o que pode prevenir a ocorrência de irregularidades e desvios de conduta.

Desta forma, a criação de procedimentos administrativos claros e bem definidos para a apuração de responsabilidades facilita a atuação dos órgãos municipais encarregados de investigar e punir empresas envolvidas em atos de corrupção. Isso reduz a burocracia e agiliza o processo de responsabilização, garantindo maior eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

A regulamentação da Lei Anticorrupção no âmbito municipal pode atuar como um diferencial competitivo positivo para a atração de investimentos responsáveis e éticos. Empresas que demonstram estar em conformidade com a lei tendem a ser mais valorizadas em processos licitatórios e parcerias com o governo municipal.

A Lei Federal nº 12.846/2013 já se encontra em consonância com as boas práticas anticorrupção recomendadas por organismos internacionais. A regulamentação



#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°
AUTOR:	VEREADOR MARIO SUGIZAKI	

no âmbito municipal fortalece o alinhamento do município com essas práticas, ampliando sua reputação e sua relação com outros entes públicos e privados.

Diante dessas razões, a aprovação deste projeto de lei é de extrema relevância para assegurar a probidade administrativa, aprimorar a gestão pública e promover um ambiente mais ético e íntegro para o desenvolvimento do município. A transparência e a responsabilização das empresas envolvidas em atos contra a Administração Pública Municipal serão fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, ética e comprometida com o bem-estar coletivo.

Ante o exposto, peço aos nobres edis o apoio na aprovação desta propositura.

MARIO
MATEUS SUGIZAM:1650201486
ND: 0-BR, 0-ICP-Brasil, 0U=
Presencial, 0U=07850046000149
OU=Secretaria da Receida Federa
OU=SECRETARIA SUGIZAM:1650201486
Razão: Les sou o autor deste
16502014
Localização:
Data: 2023 09 20 16 00 38-04'00'
Fook PDF Reader Versão:
2023 2 0

MARIO SUGIZAKI Vereador - PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP de Sinop

ESTADO DE MATO GROSSO Sessão Ordinária

		Plenário das Deliberações 19 109 12023				
-	SANOP	-	Ver. Toninho Bernardes			
		Projeto de Lei	Nº 1º SECRETARIO			
	Câmara Municipal de Sinop	Projeto Decreto Legislativo	029 70/2			
	RECEBIDO	Projeto de Resolução	039,2013			
	0 % SET 2023	Requerimento				
	0 4 SET 2023	☐ Indicação ☐ Moção				
	Tala	Emenda				
	ASSINATURA					
AUTOR	DORA JULIANA CENTE	NA VEREADOR PAULO HENRIQUE F	DE ABREU			
503 O						
SS SS						
g da		Concede Título de Cidadã Sinopen	se Honorária à			
Red		Sra.Anizia Mendes Gobbo.				
8 9 9						
Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação esta Mariça e Redação esta esta esta esta esta esta esta esta	Δ.	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ES	TADO DE MATO			
GROSSO		es legais aprovou e o Presidente prom				
Escreta L	egislativo:	es legals aprovou e o Fresidente prom	ulgara o seguinte			
m pecieto r	egisiativo.					
	Λ	rt 1° Figg concedide a Titule de C	idada Cinanana			
Honorória		rt. 1° Fica concedido o Título de C				
		Gobbo, pelos relevantes serviços presta	os a comunidade			
Sinopens	e.					
	Λ	rt 2° Este degrate logislative entre em vie	ror no data da avia			
publicaçã		rt. 2° Este decreto legislativo entra em vig	or na data da sua			
publicaça	/ veno v					
	Wereador -	MINIAO	0 0			
	MULI	SÂMARA MUNICIPAL DE SINOP				
00			$M\Lambda$			
		ESTADO DE MATO GROSSO	Juventino Silva			
Mario Su	gizaki	Ēm,	Vereador - PSB			
vereador -	Podemos					
N.	ΛΛ .					
Lilie	altoty.					
JULIANA	CENTENA Celso, K	obelpik Paulo Henrique Fernande	s de Abreu			
Vereadora	/ VIATO	ader				
2.02	N. D. O. D.					
		Jun Co				
*		Ademir Debortoli	- M			
main	of Comm to	Vereador - Republicanos	1// 2005			
Morses do Jardim do Ouro Vereador - PL  Wereador - Republicanos  No Novembro Vereador - PL  Wereador - Republicanos  No No No Novembro Vereador - PT						
	ereador - PL	- No so porcele Mh De	300 8 20 8 Sept			
	11'	Prof. Graciele	un cio so			
	U	Vereadora - PT	M Wickey			
		1 7 164	70			



Vereador - PL

# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

#### Plenário das Deliberações

1974 SINC	P 1978	Flenario das	Deliber ações	
		Projeto de Projeto De Projeto de Requerimo Indicação Moção Emenda	creto Legislativo Resolução	N°
AUTOR	RA JULIANA CEN	ITENA VEREADOR PAUL	O HENRIQUE F	. DE ABREU
			The party	
		MENSAGEM AO PROJETO	2	
		WENSAGEW AO PROJET		
Sinop em fev Estadual Nilz como Superv Posteriormen	ereiro de 1975, foi a a de Oliveira Pipino, isora. te ajudou a fundar a l	terior de São Paulo Formada primeira pedagoga em Sinop assim que abriu a escola Esta Escola Albert Sabin onde foi sora na escola do SESI.	, trabalhou inicialn adual Enio Pipino	nente na escola foi trabalhar
Uilibaldo Vie		oncurso no município onde tr a o nome do esposo dela. Dei		
Hoje aos 81 a	nos continua dando a	aulas de reforço com muito ca	arinho aos seus par	ra os bisnetos
	licada à educação.	,		
Até hoje, cor	n 81 anos os olhos bi	rilham quando fala em ensina	r!	
A State of the sta	Celso Kobelnil Vereador REPUBLICANOS	ESTADO DE MATO GRO	Prof.a G	
	ereadora PSDB	This great Paulo Hen	rique Fernande	es de Abreu

Agemir Debortoli Vereador - Republicanos



#### PROJETO DE LEI Nº 049/2023

DATA:

05 de setembro de 2023

**SÚMULA:** Autoriza a AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e

dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica a AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop autorizada abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3153/2022 de 09 de dezembro de 2022, conforme segue:

19

19.001

19.001.04.125.0003.2010

3.3.90.00.00.00

25010000000

AGER/SINOP

AGER/SINOP

AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DA AGER/SINOP

Aplicações Diretas

Recurso Livre

R\$ 1.500.000,00

(noventa e três mil reais)

TOTAL

R\$ 1.500.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados os recursos, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) resultantes do Superávit Financeiro, Recursos da Fonte Livre, apurados conforme Planilha elaborada pela AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, apensada como parte integrante da presente Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP. ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 05 de setembro de 2023

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal

# A N E X O V - SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. Nº 001/2023)

DOS SEBVICOS PÍBLICOS DEL ECADOS DO MINICÍPIO DE SINOP ACED ACENCIA DECITI ADODA EXERCÍCIO DE 2022 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2023. PREFETTIDA MINICIPAL DE CINOD

CIPAL DE SINOP – AGER AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS POBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOF	DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2022 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2023	DEP.TERC./ TOTAL DD DECTINGOS TOTAL A SER
PREFEILURA MUNICIPAL DE SINOP - AGI	DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE REC	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE

SUPLEMENTADO/

FINANCEIRO SUPERÁVIT

BDT 31/12/2022 EM CONTA -RECURSOS

EXERCICIO TOTAL RP

> SERV.DA DIV. A PAGAR

RESTOS A LIQUIDAR

LIQUIDADOS RESTOS

RECURSO/CONTA

2022

AGER Sinop 85/09/2023	AGER S			m 31/12/2022.	Restos a Pagar el	2022 e Relação de	do BDT de 31/12/2	Nota: A) Dados Extraídos do BDT de 31/12/2022 e Relação de Restos a Pagar em 31/12/2022.
R	R\$ 753.613,41			-1)	ANCEIRO= (G	TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)	TOTAL	
2,052,089,00		2.805.702,41	3.370.630,52	564.928,11	16.765,19	518.229,08	29.933,84	TOTAL
1000 <u>000</u> 000	2010.3.3.90.00.00.00.2.5.01.000.000							
000000000000000000000000000000000000000	Projeto de Lei a ser aprovado		-			FI ,		
E & Garan	Suplementado Conforme Decreto nº 199/2023 de 25 de julho de 2023	2.805.702,41	3.370.630,52	564.928,11	16.765,19	518.229,08	29.933,84	C/C: 00464-5 - Caixa Econômica Federal
Trab	Suplementado Conforme Decreto nº 077/2023 de 30 de março de 2023							3
F							2.501.000.000	FONTE: 1.501.000.000 e 2.501.000.000
179		(G) = (F - E)	(F)	(E) = (B+C+D)	(D)	(C)	(B)	(A)

Nota: A) Dados Extraídos do BDT de 31/12/2022 e Relação de Restos a Pagar em 31/12/2022.

MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA Diretora Presidente da AGER Sinop



#### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que "Autoriza a AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e dá outras providências."

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla a AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop para cobrir despesas com manutenções das atividades realizadas pela AGER.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



#### OFÍCIO Nº 182/2023/AGERSINOP

Sinop, 20 de setembro de 2023.

À CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP-MT

Assunto: Justificativa de necessidade de remanejamento orçamentário.

Prezados Senhores,

AGER – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP; autarquia municipal, criada com base no art.37, inciso XIX da Constituição Federal de 1988, instituído pela Lei Municipal nº 2036/2014, no exercício de suas atribuições básicas de zelar pelo fiel cumprimento da legislação, vem, por meio desta, expor o que se segue:

De acordo com o projeto de lei enviado a esta casa de leis, que versa sobre o remanejamento do orçamento da nossa agência reguladora. A presente justificativa se baseia, especialmente, no concurso público ocorrido em 20 de agosto último, apresentando assim a necessidade de recursos adicionais para suprir demandas emergentes.

Em primeiro lugar, destacamos que o referido concurso trará uma ampliação de nossa equipe, o que acarretará um aumento na folha de pagamento. Tal aumento é necessário para garantir a qualidade e a celeridade no atendimento aos usuários dos 8 municípios abrangidos pela agência reguladora, vez que temos hoje apenas um fiscal, que está em cumprimento de licença maternidade, ficando assim comprometida a eficiência da regulação.



Além disso, visando atender às demandas do novo quadro de servidores, surge a necessidade de aquisição de equipamentos, como computadores, mesas e cadeiras, a fim de oferecer um ambiente de trabalho adequado e propício ao desempenho eficiente das funções, além de necessidades gerais para manutenção desta agência, como materiais de expediente e afins.

Ademais, ressaltamos que, apesar do Decreto 213/2023, a agência reguladora em questão não é afetada, uma vez que sua criação e atuação são respaldadas pela Lei 2036/2014, que prevê a autonomia financeira, administrativa e orçamentária. Conforme citado anteriormente, as receitas da agência provêm das taxas de fiscalização e regulação.

Por todo o exposto, solicitamos encarecidamente a apreciação e a aprovação do referido projeto de lei, que abrange o remanejamento orçamentário necessário para suprir as demandas surgidas a partir do último concurso público. Tal medida é fundamental para garantir a continuidade do bom desempenho de nossa agência reguladora, bem como para assegurar o atendimento adequado às necessidades dos usuários.

Certos de vossa compreensão e colaboração, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA DIRETORA PRESIDENTE DA AGER



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER Nº 145/2023

Ao: Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza a AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e dá outras providências.".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

**Em**, 21 de setembro de 2023.

moises Serolo ton Moisés do Jd. do Ouro Celsinho do Sopão

Presidente

Lucinei



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER Nº 033/2023

Ao: Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza a AGER Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e dá outras providências.".

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de setembro de 2023.

Presidente

Moisés do Jd. do Ouro Luis Paulo da Gleba

Lucinei



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Munici, al de Sinup  RECEBIDO  0.1 AGO 2023  Inma Immaeu  ASSINATURA	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° _050_/2023_
---	---	-------------------

AUTOR:

#### VEREADORA PROFESSORA GRACIELE E VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI



Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU às pessoas com deficiência ou seus responsáveis legais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoa com deficiência ou seus responsáveis legais serão beneficiados com a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme artigo 2°, da lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expresso da doença (anatomopatológico);
  - b) Estágio clínico atual;
  - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
  - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).
  - **Art. 2º** São critérios de análise técnica para concessão do direito a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU:
  - I ser proprietário de apenas um único imóvel, edificado ou não;
  - II residir no imóvel, sendo vedado alugá-lo ou estabelecer ponto comercial no imóvel edificado ou não;

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização Em 27 / 23 / 22 3

> Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
---

AUTOR:

## VEREADORA PROFESSORA GRACIELE E VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

III – ter renda per capita de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

Art. 3º A solicitação de isenção do IPTU será realizada na Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento do município de Sinop.

**Parágrafo único.** As provas necessárias para a isenção do IPTU devem ser apresentadas até o dia 31 de janeiro do ano em exercício, sob pena de perda do beneficio fiscal.

**Art. 4º** A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, ficando a critério da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento, a renovação anual dos pedidos de isenção com atualização da documentação.

**Art. 5º** A concessão da isenção do IPTU não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apure que o contribuinte não satisfaça as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento do imposto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

ROFESSORA GRACIELE VEREADORA - PT MARIO BLAZAN (FOZO) 1869 MATO MATEU S MATEUS CONTROL (FOZO) 1869 MATEUS SUGILZAKI:

SUGIZAKI:

16502014860 BLAZAN (FOZO) 1869 MATEUS CONTROL (FOZO) MATEUS

MÁRIO SUGIZAKI VEREADOR – PODE



# ESTADO DE MATO GROSSO

# Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° _050_/_2023_
--	---	--------------------

**AUTOR:** 

## VEREADORA PROFESSORA GRACIELE E VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

#### **JUSTIFICATIVA**

Esse projeto de lei busca minimamente livrar as pessoas com deficiência (PCD) ou famílias que tenham pessoas com deficiência na sua composição de ter o gasto com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), podendo reverter o valor mensal para uso da própria pessoa com deficiência.

Para fins de lei, de acordo com o artigo 2°, caput, da lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Identificar as reais necessidades que as pessoas de grupos minoritários estão vivendo no município de Sinop é de extrema importância, pois falar sobre inclusão é também criar estratégia que alcance uma folga orçamentaria para famílias que encontram dificuldades diárias e permanentes de acordo com suas realidades.

A criação de uma lei municipal que conceda isenção de IPTU para pessoas com deficiência é de extrema importância, pois reconhece a necessidade de proporcionar beneficios e inclusão para essa parcela da população. Pessoas com deficiência muitas vezes enfrentam desafios adicionais em suas vidas diárias, como despesas médicas e de acessibilidade. A isenção de IPTU pode aliviar o ônus financeiro sobre essas famílias, permitindo que direcionem seus recursos para outras necessidades essenciais, como cuidados de saúde, terapias, adaptações em suas residências e melhor qualidade de vida.

Além disso, a isenção de IPTU para pessoas com deficiência é uma medida que promove a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Ao conceder essa isenção, o município reconhece o valor e a importância de garantir o pleno exercício dos direitos dessas



## ESTADO DE MATO GROSSO

# Plenário das Deliberações

Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	N° _050_/2023
☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	

AUTOR:

## VEREADORA PROFESSORA GRACIELE E VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

pessoas, promovendo a equidade no acesso a moradia adequada e incentivando a participação ativa na comunidade. Essa medida não apenas beneficia diretamente as famílias afetadas, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, que valoriza a diversidade e respeita os direitos de todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades ou limitações.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação, por entendermos ser fundamental a regulamentação desta questão de inegável interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

PROFESSORA GRACIELE VEREADORA - PT MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:

16502014860

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:

16502014860

MÁRIO SUGIZAKI VEREADOR – PODE



# ESTADO DE MATO GROSSO

# Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinup RECEBIDO 8 3 AGO 2023 VALOZEMMEN ASSINATURA	Projeto de Lei Complement Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	or N° <u>605 12023</u>
AUTOR:	VEREADOR TONINHO BERNA	ARDES	
atribuiç	A <b>CÂMARA MUNICIPAL D</b> ões legais aprovou e o Prefeito Munic	Promove alterações na Lei Cor 205/2022, de 21 de dezembro de E SINOP - ESTADO DE MATO GROS ipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei	2022. SO, no uso das suas
Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos Em 37 , 23 , 233	Art. 32. Nas edificações unifa para aprovação: I - Recuos e afastamentos; II - Paredes de divisa e passeio		
ado à Comissão ça e Redação	CÂM	na data de sua publicação.  ARA MUNICIPAL DE SINOP ADO DE MATO GROSSO	

Toninho Bernardes Vereador PL

Em,



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

☐ Moção ☐ Emenda			OO5 / 2023
---------------------	--	--	------------

VEKEADOK TONINHO BERNARDES

#### JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa beneficiar os munícipes, uma vez que retira parte do inciso II do artigo 32, que prevê a necessidade de construção de muro ou emissão de certidão técnica de divisas.

Nobres pares, a certificação técnica, bem como a construção de muro gera custos altos para o morador, cumpre salientar que atualmente o munícipe somente pode morar na residência após a emissão do habite-se, sendo melhor para aquele que reside em imóvel locado, poder requerer o habite-se e residir no imóvel independente de construção de muro, uma vez que após adentrar seu domicilio a economia com aluguel poderá ser investida na construção do muro.

Ainda, cumpre salientar que os lotes já possuem georreferenciamento, bem como mapa descritivo emitido pelas imobiliárias/incorporadoras.

Essas são as razões e motivos pelas quais submeto o presente Projeto de Lei para apreciação nobre pares nesta casa de leis.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO** Em,

Toninho Bernardes Vereador PL



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER Nº 149/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

#### I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes** que "**Promove alterações na Lei Complementar nº 205/2022, de 21 de setembro de 2022.**".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de setembro de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro

Presidente

Celsinho do Sopão

Relator

Lucinei (1)



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

#### PARECER Nº 035/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

#### I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Servicos Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes que "Promove alterações na Lei Complementar nº 205/2022, de 21 de setembro de 2022.".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do Departamento Jurídico da Casa que é contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de setembro de 2023.

Celsinho do Sopão Moisés do Jd. do Ouro

Relator



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 8 AGO 2023 MAN ASSINATURA	Projeto de Lei Complemento Nº Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
---	--

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Promove alterações na Lei Complementar nº 4/2001, de 08 de março de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o Art. 15 - A da Lei Complementar 4/2001.

Art. 2º O artigo 15-B da Lei Complementar 4/2001, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 15-B Nos loteamentos aprovados e registados neste município, poderá ocorrer a divisão dos lotes, desde que os lotes resultantes não tenham área inferior a 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) cada, com testada mínima de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) para os de meio de quadra e com testada mínima de 10,00m (dez metros) para os de esquina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

> Toninho Bernardes Vereador PL

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 14 108 12023



# ESTADO DE MATO GROSSO

# Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Complemento  Projeto Decreto Legislativo  Projeto de Resolução  Requerimento  Indicação  Moção  Emenda
AUTOR:	WEDEADOR TONIANIO REPAIARDES

VEREADOR TONINHO BERNARDES

#### **JUSTIFICATIVA**

A iniciativa da presente matéria surgiu em decorrência do anseio da população, uma vez que é sabido que amigos e familiares se unem para a aquisição de determinados lotes, porem não conseguem realizar o desmembramento ante a necessidade de seguir a Lei, que atualmente prevê faixada mínima de 10m para lotes de meio de quadra e 12 metros para lotes de esquina.

Porem, esta casa deve auxiliar os munícipes a conseguir regularizar os imóveis, cumpre salientar que a faixada com 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros) prevista no presente projeto, é uma medida adequada para construção de um imóvel familiar, bem como salas comerciais.

Ainda, cumpre esclarecer que a presente ira beneficiar inúmeros munícipes que não conseguiram individualizar suas escrituras, bem como o município ira se beneficiar obtendo receita através das solicitações de desmembramento.

Essas são as razões e motivos pelas quais submeto o presente Projeto de Lei para apreciação nobre pares nesta casa de leis.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO** Em,

> > Toninho Bernades Vereador PL



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER Nº 150/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

#### I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes que "Promove alterações na Lei Complementar nº 4/2001, de 08 de março de 2001.".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela visto que a mesma viola a iniciativa privativa do Chefe do Executivo e afasta as necessárias ações de estudos técnicos e planejamento que devem ser realizados pela Administração Municipal no tocante à promoção do adequado ordenamento territorial, ferindo assim, o princípio da separação dos poderes.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é contrária ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes

Voto do Presidente: Contrário

Voto do Relator: Contrário

Voto do Membro: Contrário

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de setembro de 2023.

maiser Leigho Moisés do Jd. do Ouro

Presidente

Celsinho do Sopão

Relator

Lucinei



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

#### PARECER Nº 036/2023

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

#### I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 4/2001, de 08 de março de 2001.".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é contrária ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente: Contrário

Voto do Relator: Contrário

Voto do Membro: Contrário

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de setembro de 2023.

Presidente

Moisés do Jd. do Ouro

Lucinei



utilização dos veículos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

# ESTADO DE MATO GROSSO

# Plenário das Deliberações

	SINOP		
	Câmara Municipal de Sinup RECEBIDO 2 0 JUN 2023 ASSINATURA	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 043,2023
AUTOR	VEREADOR ADENILSON ROCH	1A	
		Dispõe sobre a identificaç públicos automotores do r dá outras providências.	
á	A CÂMARA MUNICIPAL DE atribuições legais aprovou e o Prefeito aquies	SINOP - ESTADO DO MATO GROSS scendo, sanciona a seguinte Lei:	SO, no uso de suas
	Art. 1º Todos os veículos público dos Poderes da esfera municipal, bem con contrato ou similares, serão identificados con		
de Econor tura. Traba os Público	Art. 2º A identificação visual deventormações:	rerá ser realizada por meio de adesivos, o	contendo as seguintes
Encaminhado à Comissão de Economia Indústria, Comércio, Agricultura. Trabalho Administração e Serviços Públicos	I – Brasão do Município de Sinop	o;       *	
ia, Comér ninistraçã		nento ou Programa que o veículo estiver vi	nculado;
Encam Industr Adn	III – Uso Exclusivo em Serviço;		
30	<ul> <li>IV – Telefone da Ouvidoria do órç</li> </ul>	gão responsável.	
omiss dação	V – Número de identificação do p	patrimônio.	
Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação $\mathcal{K}_{1}\mathcal{L}_{2}$	Art. 3° O Brasão Oficial do Mur direita e esquerda dos veículos públicos auto	nicípio será afixado em local de fácil visu omotores, bem como na parte traseira.	ralização, nas laterais
Encamin de Jus En E	§1º Nos veículos e máquinas, o quarenta centímetros por sessenta centímo oderá ser inferior a 0,10 x 0,20 cm (dez cen		
	Art. 4º Fica proibida a utilização administradores públicos.	dos slogans ou símbolos próprios do per	ríodo de mandato dos
	Art. 5° É vedada a utilização de a apagados ou encobertos, visando garantir a	materiais ou dispositivos que possam ser permanência da identificação visual dura	

Art 6° Os veículos públicos automotores destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art 7° O uso dos veículos públicos automotores só será permitido a quem tenha:



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Projeto de Lei	N °
Projeto Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução	
Requerimento	
☐ Indicação	
☐ Moção	

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

I - Obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

II - necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 8° As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.

- Art. 9° É rigorosamente proibido o uso de veículos públicos automotores oficiais:
- I No transporte de família de servidor, ou pessoa estranha ao serviço público;
- II Em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.
- Art. 10 É terminantemente proibida a guarda de veículos públicos automotores em locais que não sejam pertencentes aos órgãos oficiais.
- Art. 11 Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal.
- Art. 12 Ficam excluídos da regulamentação desta lei os veículos públicos oficiais de uso exclusivo do Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 13 Fica estabelecido o prazo de 120 dias para a identificação de todos os veículos públicos automotores, com base no que determina está lei.
  - Art. 14 Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO** Em.

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA Dados: 2023.06.20

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	_	H01002
	Projeto de Lei	N °
	Projeto Decreto Legislativo	·
	Projeto de Resolução	/
	Requerimento	
	☐ Indicação	
	☐ Moção	
	☐ Emenda	
AUTOR:	VEREADOR ADENILSON ROCHA	

#### MENSAGEM AO PROJETO

Esse projeto visa estabelecer diretrizes claras para o uso de veículos automotores públicos, tanto da administração direta quanto indireta, no âmbito municipal. A identificação visual, aliada ao uso, visa garantir a transparência, a eficiência e a responsabilidade no uso dos veículos mantidos com recursos públicos.

Uma das medidas propostas pelo projeto é a identificação visual obrigatória dos veículos públicos com o Brasão Oficial do Município de Sinop, além de informações como o órgão vinculado, o uso exclusivo em serviço, o telefone da Ouvidoria do órgão responsável e o número de identificação do patrimônio.

Além disso, a utilização de slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos fica proibida, evitando qualquer associação política partidária e garantindo a neutralidade dos veículos públicos.

Outro aspecto relevante é a proibição do uso de materiais ou dispositivos que possam ser facilmente removidos, apagados ou encobertos. Essa medida visa garantir que a identificação visual permaneça durante todo o período de utilização dos veículos, fortalecendo a sua identificação como patrimônio público.

Também é destacado no projeto que os veículos públicos automotores destinam-se exclusivamente ao serviço público, reforçando a sua finalidade de atender as necessidades da população. O uso desses veículos será permitido somente a servidores que tenham obrigação de representação oficial ou necessidade imperiosa de afastar-se repetidamente da sede do serviço, garantindo que o uso seja justificado e alinhado com as atividades públicas.

O projeto de lei também estabelece restrições claras, como a proibição do uso dos veículos para transporte de familiares ou pessoas estranhas ao serviço público, bem como para passeios, excursões ou qualquer atividade estranha ao serviço público. Além disso, é terminantemente proibida a guarda de veículos públicos em garagens residenciais, assegurando que esses recursos sejam utilizados de forma adequada e eficiente.

Cabe ressaltar que o descumprimento das disposições estabelecidas nesta lei acarretará penalidades, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, assegurando a responsabilização daqueles que não cumprirem com as diretrizes estabelecidas.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para garantir a transparência, a eficiência e o correto uso dos veículos públicos automotores no município de Sinop. Conto com o apoio dos nobres pares para que essa medida seja adotada, promovendo uma gestão pública mais responsável e alinhada aos interesses da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

-ch

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100 Dados: 2023.06.20 15:23:07 -04'00'

ADENILSON ROCHA Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER Nº 115/2023

Ao: Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

#### I - RELATÓRIO

No dia 03 de agosto de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, que "Dispõe sobre a identificação e uso de veículos públicos automotores do município de Sinop e dá outras providências.".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

**Em,** 03 de agosto de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro

Presidente

elsin<del>ho do</del> Sopão

Relator

Lucinei Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PARECER Nº 009/2023

Ao: Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

#### I - RELATÓRIO

No dia 03 de agosto de 2023, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha que "Dispõe sobre a identificação e uso de veículos públicos automotores do município de Sinop e dá outras providências.".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do Departamento Jurídico da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

**Em**, 03 de agosto de 2023

Luis Paulo da Gleba Moisés do Jd. do Ouro



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução	N°
0/7 AGO 2023	Requerimento Indicação	
JAMES MUNTY ASSINATURA	Moção Emenda	

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE, VEREADOR PAULINHO ABREU, VEREADOR CÉLIO GARCIA

Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Sinop exigirão das empresas vencedoras de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes.
- Art. 2º A empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial em seu quadro de funcionários, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:
- I documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração e;

Encaminhado á Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, rabalho, Administração e Serviços Públicos EM:

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  $\mathbb{E}_{m} 2 \mathcal{F}_{1} \mathcal{Q}_{3} + \mathcal{D}_{1} \mathcal{S}_{2}$ 



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 05212023
AUTOR:		

- II relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:
- a) política de benefícios:
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.
- Art. 3º As exigências de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei deverão constar dos editais de licitação publicados pelos órgãos públicos municipais.
- Art. 4º A empresa vencedora de processo licitatório que não comprovar o cumprimento das condições impostas por esta Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 05212023
AUTOR:		

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS:0059666714
MARQUES DOS SANTOS:0059666714
MARQUES DOS SANTOS:005966714
MARQUES DOS SANTOS:005966714
MARQUES DOS SERGIACIÓN DE REPORTIDADOS
MARGUES DOS SANTOS
MARGUE

MARQUES DOS Federal do Brasil - R.PB, OUI-Sercetaria COUI-SERCETAR COUI-

667140 Localização: Data: 2023.08.07 12:22:51-04'00' Foxil PDF Reader Versão: 12.0.2

Professora Graciele

Vereadora - PT

Paulinho Abreu

Vergador - PL

Vereador - UNIÃO



#### ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°
AUTOR:		

#### **JUSTIFICATIVA**

A desigualdade salarial entre homens e mulheres é discriminatória e precisa de incentivos para ser combatida.

Pessoas com mesmas habilitações e que realizam atividades semelhantes não podem ter remunerações diferentes, especialmente se essa diferença na remuneração ocorre em prejuízo da remuneração da mulher neste comparativo. É sabido que as mulheres têm mais dificuldade de acesso e permanência no mercado de trabalho em razão de atribuições socialmente impostas com o trabalho doméstico e de cuidado. Essa dificuldade também é revelada no acesso aos mesmos benefícios e salário percebidos pelos homens no mercado de trabalho.

Dados do 3º trimestre de 2022 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que o Brasil contava com 89,6 milhões de mulheres com 14 anos ou mais, das quais 47,9 milhões faziam parte da força de trabalho, que também identificam que a diferença salarial era de 21% (média geral das profissões), podendo ter variações percentuais para cima ou para baixo, dependendo das profissões.

Verificado que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais, promover o bem de todos sem preconceitos de sexo e que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho, tem como princípio reduzir as desigualdades sociais, na forma dos arts. 3°, incisos III e IV, e 170, inciso VII, da Constituição Federal (CF), o poder público deve promover o respeito à igualdade salarial entre homens e mulheres nas empresas com as quais estabelece contratos, a fim de dar efetividade aos direitos previstos na CF/88.



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° _052 12023
AUTOR:		

Com isso, verifica-se que a proposição atribui maior efetividade e atua ativamente para combater a desigualdade salarial entre homens e mulheres nas empresas contratadas para a realização de obras e serviços públicos desta municipalidade, na forma prevista na Constituição Federal e nas diretrizes que norteiam o Município de Sinop.

Por fim, cumpre destacar que apresento esta proposição fundada na lei federal 14.611, sancionada em 3 de junho de 2023, a qual trata da Equiparação Salarial e Remuneratória entre Mulheres e Homens, assinada pelo Presidente Lula da Silva no dia 8 de março, em solenidade no Palácio do Planalto com mais de 900 pessoas para marcar o Dia Internacional das Mulheres.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos e às colegas Parlamentares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

GRACIELE Assinate diplatiments per GRACIELE SANTOS (1998-140)
MARQUES O (1998-140)
MARQUES O (1998-140)
DOS (1998-140)
SANTOS (1998-140)
S

Professora Graciele

Vereadora PT

Paulinho Abreu

Vereador - PL

Célio Garcia

Vereador - UNIÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PARECER Nº 147/2023**

Ao: Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria dos Vereadores Prof.ª Graciele, Paulinho Abreu e Célio Garcia.

#### I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria dos Vereadores Prof.ª Graciele, Paulinho Abreu e Célio Garcia que "Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Municipal.".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria dos Vereadores Prof.ª Graciele, Paulino Abreu e Célio Garcia.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

**Em**, 21 de setembro de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro

Presidente

Celsinho do Sopão Relator

Lucinei Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PARECER Nº 010/2023

Ao: Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria dos Vereadores Prof.<sup>a</sup> Graciele, Paulinho Abreu e Célio Garcia.

#### I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria dos Vereadores que "Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Municipal.".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do Departamento Jurídico da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 052/2023, de autoria dos Vereadores Prof.ª Graciele. Paulinho Abreu e Célio Garcia.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de setembro de 2023.

Luis Paulo da Gleba Moisés do Jd. do Ouro

Presidente

Relator



# ESTADO DE MATO GROSSO

# Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO  1/0 AGO 2023  / AM 2 KUMAN ASSINATURA	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	053 / 2023
---	---	------------

AUTOR:

#### VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dispõe sobre o atendimento presencial domiciliar por profissionais da área de fisioterapia à pessoas incapacitadas no município de Sinop, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Cabe ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de incapacidade, seja ela parcial, permanente ou cognitiva, atendimento presencial domiciliar por profissionais da área de fisioterapia no município de Sinop.

Parágrafo único. Entende-se por incapacidade a redução ou falta de capacidade de realizar uma atividade em um padrão considerado normal para o ser humano, em decorrência de uma deficiência, seja ela parcial, permanente ou cognitiva.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

presente Lei no que couber.

Encaminhado a Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Socia Em 17/28/2023

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 14 108 12003







# ESTADO DE MATO GROSSO

# Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° _05312023
AUTOR: VEREADOR PROF. HEDVA	LDO COSTA	
Moises do Jardim do Ouro Moises do Jardim do Ouro Woreador - PL Voreador - MDB  Celsinho do Sopa Vereador - Republican	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,  Prof° Hedvaldo Costa Vereador - REPUBLICANOS  Debortoli Republicanos  Prof° Hedvaldo Costa Vereador - Republicanos  Prof° Hedvaldo Costa Vereador - Republicanos	Mario Sugizaki Vereador - Podemos



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 063 12023
--	---	-----------------

AUTOR:

# VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta propositura é assegurar às pessoas incapacitadas o direito ao atendimento que se fizer necessário na área de fisioterapia presencial e domiciliar. Em Sinop há muita demanda de atendimento a munícipes que buscam deste tipo de especialidade e apresentam empecilhos que os impedem de ir até ao local para realizarem os tratamentos necessários. Os casos têm aumentado a cada ano. É necessária esta assistência domiciliar oferecendo aos que precisam de um fisioterapeuta, o tratamento e a reabilitação. É um dever do município proporcionar uma melhor qualidade de vida para esta população que enfrenta todos os dias sérias dificuldades devido a suas limitações. Há casos em que a pessoa reside sozinha, ou é idosa e precisa deste acompanhamento que é essencial para sua recuperação e melhora.

Moises do Jardim do Ouro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Mario Sugizaki Vereador – Podemos

emir Debortoli eador - Republicanos

Hedvaldo Costa Vereador - REPUBLICANOS Elbio Wolkweis

Elbio Patriota

Mereador Patriota



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER Nº 138/2023

Ao: Projeto de Lei nº 053/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores.

#### I - RELATÓRIO

No dia 31 de agosto de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 053/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores que "Dispõe sobre o atendimento presencial domiciliar por profissionais da área de fisioterapia às pessoas incapacitadas no município de Sinop, e dá outras providências.".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 053/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

**Em,** 31 de agosto de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro

Presidente

Celsinho do Sopão

Relator

Lucinei kelluli Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

#### PARECER Nº 017/2023

Ao: Projeto de Lei nº 053/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores.

#### I - RELATÓRIO

No dia 31 de agosto de 2023, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 053/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores, que "Dispõe sobre o atendimento presencial domiciliar por profissionais da área de fisioterapia às pessoas incapacitadas no município de Sinop, e dá outras providências.".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 053/2023, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

**Em**, 31 de agosto de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro

Presidente

Relator Suplente

Luis Paulo da Gleba

Membro



## ESTADO DE MATO GROSSO

# Plenário das Deliberações

1	SINOP 19			, Donn er algo e	
	Câmara Municipal de Sino RECEBIDO 3 1 AGO 2823	P) 14:17		ecreto Legislativo e Resolução ento	N° 036 1 2023
AUTOR:	VEREADORA JULIANA CI	ENTENA E	VEREADO	OR PAULINHO A	ABREU
	7				
Redação (2023			e Título de 0 re Bonfiglio.	Cidadão Sinoper	se Honorário à Sr.
000	ROSSO, no uso de suas atribi				ESTADO DE MATO
Sn De	ecreto Legislativo:	uições lega	із аріочой е	o rresidente pro	omulgara o seguinte
de m		Art. 1° F	Fica concedio	do o Título de	Cidadão Sinopense
0.000	norário ao Senhor <b>Alexandre</b> nopense.				
		Art. 2° Es	te Decreto Le	gislativo entra em	vigor na data da sua
	blicação.	ESTADO	Moise  MUNICIPAL  DE MATO G		Juventino Silva Vereador PSB
Crizs	Prof. a Graciele Vereadora - PT	JULIAN		Alu	De paratral
n	Lucinei NOB	Vereador		A	demir Debortoli reador - Republicanos
	Don't NOS	Elbio	bolkwers or - Patriota	Moc	Célio Garcia Vereador - UNIÃO



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
--

**AUTOR:** VEREADORA JULIANA CENTENA

#### **MENSAGEM AO PROJETO**

O Grupo Chalé Italiano foi fundado em 28/07/1978, pela família Bonfiglio que chegou ao Brasil em 1978, trazendo para Sinop as delicias culinárias italiana. Alexandre Bonfinglio é casado com Denise Maria Bonfiglio, e tem 3 filhos e 6 netos, Alexandre quando chegou em Sinop, trabalhou com seu pai no ramo de madeireira, também trabalhou na Usina Sinopagroquimica, e em 1978 junto com sua família deu inicio ao tão sonhado restaurante,o empresario no ramo de hotelaria.

Hoje o grupo Chalé do Italiano gera mais de 100 empregos diretos,trazendo para região um pouco de suas raízes italianas, contribuindo assim não só com empregos diretos, mais atraindo pessoas de outras cidades para a nosso município contribuindo assim para o setor de turismo em nossa cidade.

A família Bonfiglio sente-se feliz e realizado por fazer parte da Historia de Sinop, apesar das dificuldades sempre acreditaram no potencial dessa amada cidade.

Prof.ª Graciele

Vereadora - PT

Kobelnik erador EPUBLIL A OS CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO** 

Moises do Jardim do Ouro

Em,

Vereadora PSDB

W Vereador Patriora

Ademir Debortoli Vereador - Republicanos

Juventin

Vereador - UNIÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER Nº 142/2023

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu.

#### I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu que "Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Alexandre Bonfiglio".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de setembro de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro

Presidente

Celsinho do Sopão

Relator

Lucinei A



# ESTADO DE MATO GROSSO

# Plenário das Deliberações

*
Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
ENTENAE VEREADOR PAULINHO ABREU
Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra.Leonete costa Bonfiglio .  A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO lições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte
Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense onfiglio, pelos relevantes serviços prestados à comunidade
Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP Moises do Jardim do Ouro ESTADO DE MATO GROSSO Em,
Juliana CENTENA Vereadora PSDB  Ademir Debortoli Vereador Republicanos
- Marieis



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
AUTOR:	VEREADORA JULIANA CENTENA

#### **MENSAGEM AO PROJETO**

O Grupo Chalé Italiano foi fundado em 28/07/1978, pela família Bonfiglio que chegou ao Brasil em 1978, trazendo para Sinop as delicias culinárias italiana. Leonete Costa Bonfiglio é mãe de AlexandreBonfiglio, e em 1978 junto com sua família deu inicio ao tão sonhado restaurante Chalé do Italiano.

Hoje o grupo Chalé do Italiano gera mais de 100 empregos diretos,trazendo para região um pouco de suas raízes italianas,contribuindo assim não só com empregos diretos,mais atraindo pessoas de outras cidades para a nosso município contribuindo assim para o setor de turismo em nossa cidade.

A família Bonfiglio sente-se feliz e realizado por fazer parte da Historia de Sinop, apesar das dificuldades sempre acreditaram no potencial dessa amada cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

JULIANA CENTENA
Vereador - Requisitanos

Célio Garcia
Vereador - União

Vereador - União

Prof. a Gracia o Vereador - União



ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PARECER Nº 143/2023**

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu.

#### I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu que "Concede Título de Cidadão Sinopense Honorária à Sra. Leonete Costa Bonfiglio".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de setembro de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro

Presidente

morses Sergo

Celsinho do Sopão

Relator

Lucinei Albaci.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Si RECEBIDO 3 1 AGO 2023/ VAZIM VALUE/ ASSINATURA	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 038 12023
AUTOR: VEREADORA JULIANA	CENTENAE VEREADOR PAULINHO AI	BREU
GROSSO, no uso de suas atronomicos de Justiça e Redação de Justiça de Justica de Jus	Concede Título de Cidadã Sinope Sra.Denise Maria Vieira Bonfiglio . A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, E	
GROSSO, no uso de suas atr	ribuições legais aprovou e o Presidente pro	
Decreto Legislativo:		
Honorária à Senhora <b>Denise M</b> a	Art. 1° Fica concedido o Título de aria Bonfiglio, pelos relevantes serviços pres	2.00
Sinopense.	ana 20mg.e, polos rolovantes son viços pros	.aass a somamaas
	Art. 2° Este decreto legislativo entra em v	vigor na data da sua
publicação.  Je do Gleba  Je do Gleba  Je do Parendor Par	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	Moises do Jardim do Ouro Vereador - Pl rof. a Graciele Vereadora - PT
Lucinei MOB	0.0 0.0- 10/	Adernir Debortoli Vereador - Republicanos
Cols Veres Veres do La Color de la Color d	Elbio Volkaveis Vereador - Patriota	Célio Garcia Vereador - UNIÃO



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° _038_/2023_
AUTOR: VEDEADODA IIII IANA CENT		

# **MENSAGEM AO PROJETO**

O Grupo Chalé Italiano foi fundado em 28/07/1978, pela família Bonfiglio que chegou ao Brasil em 1978, trazendo para Sinop as delicias culinárias italiana. Denise Maria Vieira Bonfiglio esposa de Alexandre Bonfiglio, e em 1978 junto com sua família mesmo ajudou dar inicio ao tão sonhado restaurante Chalé do Italiano, Denise Maria Bonfiglio é sócia Proprietária.

Hoje o grupo Chalé do Italiano gera mais de 100 empregos diretos,trazendo para região um pouco de suas raízes italianas, contribuindo assim não só com empregos diretos, mais atraindo pessoas de outras cidades para a nosso município contribuindo assim para o setor de turismo em nossa cidade.

A família Bonfiglio sente-se feliz e realizado por fazer parte da Historia de Sinop, apesar das dificuldades sempre acreditaram no potencial dessa amada cidade. Moises do Jardim do Ouro

> CAMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO**

Em.

Vereadora PSDB

Ethio Volkweis Vereador - Patriota

Ademir Debortol Vereador - Republicanos

Vereador - UNIÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PARECER Nº 144/2023**

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu.

#### I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu que "Concede Título de Cidadão Sinopense Honorária à Sra. Denise Maria Vieira Bonfiglio".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2023, de autoria dos Vereadores Juliana Centena e Paulinho Abreu.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de setembro de 2023.

Moisés do Jd. do Ouro

Presidente

Celsinho do Sopão

Relator

Lucinei A



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	<ul><li>□ Projeto de Lei</li><li>□ Projeto Decreto Legislativo</li><li>□ Projeto de Resolução</li></ul>	N° 053 12023
19 SET 2023  AESINATURA	Requerimento Indicação Moção Emenda	

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

### MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado do Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplausos à Igreja Batista Nacional Jacarandás, pelo Projeto Abba, em Sinop.

O Projeto Abba, é um projeto idealizado pela Igreja Batista Nacional Jacarandás que visa ofertar aulas gratuitas de Jiu-jitsu para crianças e adolescentes de idades entre 6 a 16 anos. No último final de semana, no município de Sorriso, ocorreu um campeonato da modalidade e dos competidores do Projeto Abba tivemos medalhistas no 1º lugar como representantes de Sinop.

As artes marciais são um esporte que além de trazer beneficios para a saúde, por se tratar de uma atividade física de alta intensidade, também colaboram para a formação do caráter, auxiliam no controle emocional e, dentre outras coisas, o respeito às regras e normas, não apenas nos tatames ou dentro de dojos, mas na sociedade como um todo.

Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Ademir Debortoli

Mario Sugizaki ereador Podemo



#### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	<ul><li>□ Projeto de Lei</li><li>□ Projeto Decreto Legislativo</li><li>□ Projeto de Resolução</li></ul>	N°
1.9 SET 2023	Requerimento Indicação	
KmMW	Moção  Emenda	

**AUTOR:** 

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

### MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso aos ciclistas de Sinop que participaram do Campeonato Brasileiro MTB Marathon 2023 – XCM, realizado em Canaã dos Carajás no Pará.

No último final de semana (10/09/23), Sinop foi destaque nacional no ciclismo, tendo em vista que os ciclistas sinopenses se desafiaram participando do Campeonato Brasileiro MTB Marathon 2023 – XCM, realizado em Canaã dos Carajás no Pará e o resultado foi fantástico. A atleta Lih – Elizangela da Silva Conceição foi Campeã Brasileira na categoria Master A2 (de 35 a 39 anos), o atleta Osiel Roveroto foi o 3º colocado na categoria Master B1 (de 40 a 44 anos), e o atleta Felipe Giaretton, mesmo lesionado, ficou com a 5ª colocação na Categoria Master A1 (de 30 a 34 anos).

Também participaram do campeonato os sinopenses Yuri Dieyson que ficou como 14º colocado na categoria Master A1 (de 30 a 34 anos) e Guilherme Barabach que ficou como 20º colocado na categoria Sub30 (de 23 a 29 anos).

demir Deportol

DILMAIR CALLEGARO

Vergador PSDB

ver paulinho Abreu

My Servador - PL

Vereador Patriota



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	<ul><li>□ Projeto de Lei</li><li>□ Projeto Decreto Legislativo</li></ul>	N°
1.9 SET 2023	<ul><li>□ Projeto de Resolução</li><li>□ Requerimento</li><li>□ Indicação</li></ul>	055 2023
ASSINATURA	Moção Emenda	

AUTOR:

#### DILMAIR CALLEGARO e VEREADORES

### MOÇÃO DE APOIO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Apoio ao Congresso Nacional, em face da iminente legalização do aborto por meio da ADPF 442 pelo STF, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo.

O vereador Dilmair Callegaro no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requer à Mesa Diretora o envio de expediente:

Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Sinop, mediante deliberação em Plenário de seus representantes legitimamente eleitos, para impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da interrupção voluntária da gravidez, conforme implícita a ADPF n.º 442 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar se há recepção dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal Brasileira.

X



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° _055   2023
AUTOR:	DILMAIR CALLEGARO e VEREADOR	ES	
	Esta moção ainda enobrece	a oposição do Congresso	o Nacional à

Esta moção ainda enobrece a oposição do Congresso Nacional à procedência da ADPF 442, para defender a vida desde a concepção até o seu declínio natural e a garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria presente na ADPF, observando a disposição constitucional e republicana da separação dos Poderes e de suas competências.

Ademir Debortofi Vereador - Republicanos DILMAIR CALLEGARO

ereader PSDB

Juventino Silva Vereador - PSB

Mario Sugizaki Vereador – Podemos Toring de datal



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	<ul><li>□ Projeto de Lei</li><li>□ Projeto Decreto Legislativo</li><li>□ Projeto de Resolução</li></ul>	N° 094 12023
2 0 SET 2023	Requerimento Indicação Moção Emenda	

AUTOR:

#### VEREADOR MARIO SUGIZAKI

### AO EXMO. SR. PAULINHO ABREU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe O Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira, Secretária de Administração, para que este remeta ao Poder Legislativo, em cumprimento à Lei Municipal n.º 2.407/2017, informações relativas:

- A) A quantidade total de servidores públicos efetivos Administração Pública Municipal.
- B) A quantidade total de cargos comissionados em toda Administração Pública Municipal.
- C) Dos cargos comissionados acima, quantos são preenchidos exclusivamente por servidores públicos efetivos.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

MARIO
MATEUS UGIZAKI 15502014860
ND. CHERB. OHICP-Brasil. OU-Present Outperformance of the No. CHERB. OHICP-Brasil. OU-Present Outperformance of the No. CHERB. OHICP-Brasil. OU-Present of Research of the No. CHERB. OHICP-Brasil. OU-Present of Research of the No. CHERB. OHICP-Brasil. OU-Present of Research of Research



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO  1/2 SET 2023  ALMA MARINA ASSINATURA	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° _667_12023_
--	---	-------------------

AUTOR:

#### VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de vagas para estacionamento no passeio publico em frente a Escola Estadual São Vicente de Paula e EMEI São Cristovão.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de vagas para estacionamento no passeio publico em frente a Escola Estadual São Vicente de Paula e EMEI São Cristovão.

A presente deve ser atendida tendo em vista o grande fluxo de veículos naquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

> Toninho Bernardes Vereador PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  RECEBIDO  1 2 SET 2023  Land American	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°
--	---	----

**AUTOR:** 

#### **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de uma travessia elevada em frente a Policlínica e UBS Menino Jesus.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a construção de uma travessia elevada em frente a Policlínica e UBS Menino Jesus.

A presente deve ser atendida tendo em vista o grande fluxo de veículos naquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

> Toninho Bernardes Vereador PL



# ESTADO DE MATO GROSSO

# Plenário das Deliberações

Câmara Munic RECEI 19 SE	2023 Projeto de Requerio Indicação Moção Emenda	Decreto Legislativo de Resolução mento
--------------------------------	---	--

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da manutenção da ciclovia da MT-140.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da manutenção da ciclovia da MT-140, visando a melhoria do tráfego no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Juventino Silva Vereador – PSB



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução	N° _670_12023
1,9 SET 2023	Requerimento Indicação Mocão	
ASSINATURA	Emenda	."

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de praça pública no Bairro Jardim Tarumã.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz — Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de uma praça pública na área institucional do Bairro Jardim Tarumã, localizada na Rua Nicolau Flessack. O pedido se justifica tendo em vista que as praças públicas são pontos fundamentais para a qualidade de vida de uma cidade, permitindo a interação das pessoas, consequentemente entre moradores e visitantes. Sem falar, da imperiosa necessidade de revitalização do local, com iluminação pública e limpeza, promovendo convívio social e momentos de lazer para a comunidade do Jardim Tarumã.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Juventino Silva Vereador – PSB



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop  RECEBIDO  19 SET 2023  MM Laure  ASSINATURA	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 671 12023
--	--	---	--------------

AUTOR:

#### VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorello – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de sinalização vertical e horizontal, no Residencial Florença.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Valdir Aparecido Sartorello, mostrando-lhes a necessidade da implantação de sinalização horizontal e vertical, compreendendo todas as ruas do Bairro Residencial Florença.

A indicação visa atender ao pedido dos moradores do bairro, com objetivo de melhorar a visão dos que trafegam na via, trazendo maior segurança ao trânsito no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Lucinei A. Amaro Vereador MDB



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Y9 SI	icipal de Sinop BIDO ET/2023	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° _672 12023
-------	------------------------------------	---	---------------

AUTOR:

#### VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de manutenção e cascalhamento, da estrada Virginia, que liga a Comunidade Selene a Estrada Nanci.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de manutenção e cascalhamento, da Estrada Virginia que liga a comunidade Selene a Estrada Nanci, desta forma, proporcionando melhores condições de trafegabilidade e segurança no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Lucinei Vereador - MDB



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	<ul> <li>Projeto Decreto Legislativo</li> </ul>	N°
1.9 SET 2023  Amin Unguchar  ASSINATURA	Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	<u>673   2023</u>

AUTOR:

#### VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na ponte do Parque Florestal.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na ponte do Parque Florestal.

A ponte do referido local é de suma importância, pois é utilizada por todos os visitantes do Parque Florestal do município, por se tratar de um dos pontos turísticos mais visitados de Sinop. Contudo, por ser de madeira suas tábuas acabam por soltarem com o tempo, assim como o verniz se desgasta, portanto é necessário que seja realizada a manutenção adequada para que o local permaneça seguro e adequado para visitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI Vereador – Republicanos



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução	N° 674 12023
19 SET/2023  ALMIZ LA MORE/ ASSINATURA	Requerimento Indicação Moção Emenda	

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Ilma. Sra. Sandra Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantação de academia pública e *playground* infantil na Praça Pública P-26, na Av. dos Guarantãs com Av. dos Tarumãs.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Ilma. Sra. Sandra Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantação de academia pública e *playground* infantil na Praça Pública P-26, na Av. dos Guarantãs com Av. dos Tarumãs.

No local em questão atualmente não existe uma área apropriada para o lazer, nem mesmo para prática de esportes. Assim, é preciso que seja implantada uma academia pública para que os munícipes possam manter-se ativos, bem como a implantação de um *playground* para que as crianças possam ter seu momento de lazer apropriado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em.

ADEMIR DEBORTOLY Vereador – Republicanos



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  RECEBIDO  19 SET 2023  ACSINATURA	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção	N° <u>675</u> 12023
ASSINATURA	☐ Emenda	

AUTOR:

### VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública, na rua Cena Rural no Bairro Jardim Portinari.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública na Cena Rural no Bairro Jardim Portinari. Visando proporcionar iluminação pública de qualidade e consequentemente maior segurança aos moradores daquele bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Luis Paulo DA GLEBA Vereador



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO  19 SEV 2023  MMZ AMON ASSINATURA	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° _676_1_2023
--	---	----------------

AUTOR:

#### **VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de câmeras de segurança na Escola Carlos Drumond Andrade na Gleba Mercedes V.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente a Srª Sandra da Conceição Donato Ferreira — Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de instalação de câmeras de segurança na Escola Carlos Drumond de Andrade na Gleba Mercedes V.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Luís Paulo DA GLEBA



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  RECEBIDO  1/9 SET/2023  LANG KAMANA  ASSINATURA	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 677 12023
--	---	-----------------

AUTOR:

#### VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, a necessidade de instalação de Totens de Autoatendimento na Prefeitura Municipal de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, mostrando-lhe a necessidade de instalação de Totens de Autoatendimento na Prefeitura Municipal de Sinop.

Com esta ação, os munícipes terão mais autonomia para realizar consultas a processos administrativos, negociação de débitos e emissão boletos de IPTU, ISS entre outros serviços.

Essas medidas, poderão trazer a administração pública de Sinop, praticidade, rapidez e transparência nos processos, além de beneficiar os moradores e os próprios servidores da Prefeitura.

DILMAIR CALLEGARO Vereador PSDB



#### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO  1.9 SET 2023  LOZ MZ HOLLOW ASSINATURA	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 678 12023
--	---	-----------------

AUTOR:

#### VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia à sra. Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira, Secretária de Administração, a necessidade lançar o Programa Acadêmicos do Executivo, no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia à sra. Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira, Secretária de Administração, mostrando-lhes a necessidade lançar o Programa Acadêmicos do Executivo, no município de Sinop.

A Prefeitura de Sinop, por meio da Secretaria Municipal de Administração, poderá lançar o processo seletivo para o Programa Acadêmicos do Executivo, que abrirá vagas para estudantes acompanharem e implementarem projetos da Secretaria, que engloba Gestão de Pessoas, Licitação e Contratos e Gestão de Materiais e Logística.

As inscrições poderão ser realizadas por estudantes de graduações de quatro áreas, com o total de oito vagas não remuneradas, sendo duas vagas para cada curso: Direito; Tecnologia da Informação, Sistema da Informação ou áreas afins; Jornalismo, Comunicação ou áreas afins; e Administração, Administração Pública, Gestão Pública ou áreas afins.

O Programa Acadêmicos do Executivo poderá ter duração de quatro meses. Os estudantes desenvolverão os projetos uma vez por semana, nas sextas-feiras de manhã, totalizando quatro horas semanais. Ao final do programa, uma comissão formada por servidores da Secretaria de Administração avaliará o desempenho dos participantes, emitindo certificados de validação da carga horária, e tornando público os melhores projetos.

Com esta iniciativa, vamos fazer uma aproximação dos universitários com o Poder Executivo, proporcionando uma vivência no espaço da Secretaria de Administração. Além disso, é uma boa experiência para agregar no currículo dos estudantes. Ainda assim, ao final, o melhor colocado poderá ganhar uma vaga de estágio remunerado na Secretaria de Administração

DILMAIR CALLEGARO Vereador ESDB



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 0 SET 2023	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação	N° 679 12023
ASSINATURA	☐ Moção ☐ Emenda	

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorello - Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de realizar a implantação de FAIXAS ELEVADAS defronte a Escola Allegra

Com fundamento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de realizar a implantação de FAIXAS ELEVADAS defronte a Escola Allegra. Av. das Embaúbas, 469 - Centro, Sinop - MT, 78550-084

Esta ação corretiva tem como objetivo garantir que os alunos, pais, colaboradores e professores da Escola Allegra passam chegar e sair com segurança, pois a avenida das Embaúbas é muito carregada nos horários de PICO desta forma a implantação destes itens de redução de velocidade é de suma importância para garantir a segurança da população em geral

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

MARIO
MATEUS SUGIZAKI: 16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=OP-Brosh (20001496)
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
AI, OU=GM Pranco), CN-BM/ARIO
MATEUS SUGIZAKI: 16502014860
Razão: Eu sou o autor deste
documento

6502014860 Localização:
Data: 2023.09.18 15:33:53-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Mário Sugizaki Vereador - PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO  2/0 SET 2023  //www.kaud/ ASSINATURA	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	680 N°	12023
--	---	-----------	-------

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da iluminação pública com troca das lâmpadas por lâmpadas de LED, nas Ruas e Avenidas do Residencial Carandás.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de manutenção da iluminação pública com troca das lâmpadas por lâmpadas de LED, nas Ruas e Avenidas do Residencial Carandás. Temos recebido reclamação por parte de moradores do Residencial, sendo necessário melhorar a iluminação no local tendo em vista muitos postes com lâmpadas queimadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM./

Celio Garcia.

Vereador - UNIÃO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  RECEBIDO  2 0 SET 2023  ASSINATURA	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 681 / 2023
---	---	---------------

**AUTOR:** 

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Srº Valdir Sartorelo – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de pintura dos redutores de velocidade e faixas elevadas no âmbito do Município.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia ao Srº Valdir Sartorelo — Secretário de Trânsito e Transporte Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de pintura dos redutores de velocidade e faixas elevadas no âmbito do Município. O Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, usando da competência, conforme estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversal em vias públicas, inseridas no Código de Trânsito Brasileiro — CTB, e coordenação do Sistema Nacional de Trânsito — SNT, sendo assim é viável e necessário efetuar as pinturas para evitar os incidentes com veículos e motocicletas, pela falta de visibilidade, bem como, evitar maiores transtornos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador - UNIÃO.



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  RECEBIDO  2 0 SET 2023	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 682 2023
---	---	----------------

AUTOR:

#### VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da colocação de lixeiras em Avenidas e Ruas, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade da colocação de lixeiras em Avenidas e Ruas, conforme especifica:

Locais de alta circulação de pedestres , como calçadas, pontos de ônibus, parques, praças, áreas de lazer e áreas comerciais, locais onde ocorrem eventos públicos, como feiras, escolas, universidades, parques e pistas de caminhada. Além disso, é importante manter as lixeiras vazias e limpas regularmente para evitar o acúmulo de lixo e a propagação de odores desagradáveis. Também é fundamental educar a população sobre a importância de usar as lixeiras e descartar os resíduos de forma adequada, a fim de manter a cidade limpa e preservar o meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**ELBIO VOLKWEIS** 

Vereador - PATRIOTA



### ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2/0 SET 2023	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção	N° <u>683</u> 12023
ASSINATURA	☐ Emenda	

AUTOR:

#### VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorello - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, a necessidade da criação do Programa Permanente de Educação para o Trânsito.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorello - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, expondo-lhes a necessidade da criação do Programa Permanente de Educação para o Trânsito. O Programa Permanente de Educação para o Trânsito se faz necessário para incentivar o exercício da reflexão nos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, também, realizar palestras, blitz e campanhas educativas em escolas, repartições e empresas. A ação permanente tem como objetivo reduzir índices de acidentes, principalmente com vítimas, nas ruas, avenidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**ELBIO VOLKWEIS** 

Vereador - PATRIOTA



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO  2/0 SET /2023	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>684 1 2023</u>
--	---	---	----------------------

AUTOR:

#### VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), A necessidade de instalar iluminação pública de Led na pracinha do bairro Sebastião de Matos I.

Com fundamentado nas disposições contidas no regimento interno desta casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto plenário a mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dorner- Prefeito de Sinop, com cópia ao SR. Remídio Kuntz, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), A necessidade de instalar iluminação pública de Led na pracinha do bairro Sebastião de Matos I, garantindo a segurança e tranquilidade dos moradores do bairro Sebastião de Matos I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

CELSINHO DO SOPÃO Vereador – Republicanos



### ESTADO DE MATO GROSSO

### Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 0 SET 2023	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>685 12023</u>
---	---	---------------------

AUTOR:

#### **VEREADOR PAULINHO ABREU - PL**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da implantação de praça pública, dotada de *playground* e academia ao ar livre, na área institucional do bairro Jardim Vitória Régia.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz — Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra Donato — Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade da implantação de uma praça pública na área institucional do Bairro Jardim Vitória Régia. A área revitalizada, com a instalação de academia ao ar livre e playground infantil, proporcionará, especialmente, às crianças um local para diversão. O pedido se justifica tendo em vista que as praças públicas são pontos fundamentais para a qualidade de vida de uma cidade, permitindo a interação das pessoas, garantindo desta forma o bom convívio social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

PAULINHO ABREU Vereador – PL